

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA.

O Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania do Cedro/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua - José Eié de Araújo, Nº: 106, CEP: 56-130-000, Centro, Cedro/PE, inscrita no CNPJ sob Nº: 12.087.454/0001-20, representada neste ato por sua Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania, a Senhora Mercia Bem Elias, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro Sr. **Antônio Neto Xavier**, residente e domiciliado no Sítio Feijão Bravo, zona rural, Cedro, CEP: 56.130-000, Cedro/PE, inscrito no CPF sob n.º **085.xxx.xxx-92**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Nº: 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº: **003/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de forma parcelada de Produtos Alimentícios advindos da Agricultura Familiar, visando atender as demandas da Cozinha Comunitária do Município de Cedro/PE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº: **003/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ - 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o Valor Total de R\$ 30.547,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL.
4	Batata doce: De superfície lisa, firme e compacta, graúda, isenta de enfermidades, parasitas, larvas, sujidades e danos oriundos do manuseio, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1500	R\$ 6,75	R\$ 10.125,00
9	Cenoura: sem folhas, tamanho médio de coloração laranja viva, firmes, íntegras e sem manchas.	KG	1.000	R\$ 10,99	R\$ 10.990,00
18	Repolho: De tamanho médio, coloração verde clara a escura. Com folhas íntegras e bem presas, sem partes com apodrecimento.	KG	900	R\$ 10,48	R\$ 9.432,00
Valo total				R\$ 30.547,00	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Administrativa	Projeto Atividade Elemento da Despesa
- Gerenciamento e Manutenção da Cozinha Comunitária	05.02.08.244.0021.1.037.0000.33.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital Chamada Pública Nº: **003/2026**, pela Lei Nº: 14.133/2021 e pelo Termo de Aceite TAC CCC Nº: 048/2024, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de julho de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Serrita/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cedro/PE, 20 de julho de 2026.

Antônio Neto Xavier
CONTRATADO(A)

Mercia Bem Elias
Secretária de Assistência Social e Cidadania

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____